Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * SEXTA * 22 DE AGOSTO DE 2025 ANO XLV * N.º 207 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4

DECRETO N.º 61.702, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 4

DECRETO N.º 61.703, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 4

DECRETO N.º 61.704, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 5

DECRETO N.º 61.705, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 6

DECRETO N.º 61.706, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 7

DECRETO N.º 61.708, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 7

EXONERAÇÃO DE KATIANA PARGA NUNES 8

LEI N.º 2.939, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988 8

NOMEAÇÃO DE KATIANA PARGA NUNES 9

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC 10

PORTARIA N.º 38, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.313, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.314, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.315, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.316, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.318, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.320, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.321, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.322, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.323, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.324, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.325, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.326, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.327, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.328, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.329, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.330, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.375, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 2.376, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 2.377, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 2.378, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 2.379, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 2.391, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 14

PORTARIA SEMAD N.º 2.392, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 14

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 75/2025 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 16

AVISO DE DISPENSA N.º 21/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15901.026153/2025 16

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 342/2025 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 18
PORTARIA N.º 356/2025 - SEMED 18
PORTARIA N.º 361/2025 - SEMED 19
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO N.º 13101.001313/2025 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 21
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 3/2024/SEPLAN 21
PORTARIA N.º 94, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 21
PORTARIA N.º 95, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 22
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO ADIMINISTRATIVO N.º 21101.0743/2025 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 23
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/2023 – SEMUSC. 23
PORTARIA N.º 2090023/2025-GAB/SEMUSC 23
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11111.001801/2025 – SEMUSC 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 24
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 01/2025 - SEMIT 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 24
EXTRATO DO CONTRATO N.º 588/2025 24
EXTRATO DO CONTRATO N.º 708/2025 25
PORTARIA N.º 039/2025 – SECULT/GAB 26
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 588/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002504/2025 - SECULT 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 26
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 99.010/2025 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 35
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2023, DATADO DE 21/08/2023 35
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 35
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025/SEMURH 35
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025/SEMURH 37
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 37
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 03/2025/SEMCAS 37
PORTARIA N.º 234/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 37
PORTARIA N.º 235/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 37
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 38
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 02/2023-CPL/PMSL - PROCESSO ADM. SEI N.º 11109.000262/2025 - CPL/PMSL 38
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 374/2025 39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 382/2025 44
AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.070/2025/CPL/PMSL 49
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 50
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90136/2025 - COMPRAS.GOV.BR 50
EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2025 50

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * SEXTA * 22 DE AGOSTO DE 2025 ANO XLV * N.º 207 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

PORTARIA N.º 030, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.702, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Crédito Suplementar no valor de R$ 457.330,81 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais e oitenta e um centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4°, inciso I, e 6º da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Crédito Suplementar no valor de R$ 457.330,81 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais e oitenta e um centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 61702 de 21 de Agosto de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	632	12101.1545102172.039.3.3.90.39.1500000000	457.330,81	ANULAÇÃO	194	14101.0412204032.141.3.3.90.39.1500000000

Anulação: R$ 457.330,81

Resumo Geral	
Anulação	**457.330,81**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 2514e62b-9a4b-46b2-95a5-aee2b03332e4

DECRETO N.º 61.703, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º inciso V, e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 61703 de 21 de Agosto de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	652	31101.1339202012.006.3.3.50.41.1500000134	100.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 100.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**100.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 9d1a0592-af46-4d03-80b5-0bf5fd5543dc

DECRETO N.º 61.704, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º inciso V, e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 61704 de 21 de Agosto de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	652	31101.1339202012.006.3.3.50.41.1500000134	200.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 200.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**200.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e98bd235-60bd-4e0b-a26d-0f879dbd108b

DECRETO N.º 61.705, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer – SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso V e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer – SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 61705 de 21 de Agosto de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	654	27101.2781202112.025.3.3.50.41.1500000134	300.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 300.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**300.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 61e6e19c-14b2-4c9e-a918-1974d5cfa0ed

DECRETO N.º 61.706, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer – SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso V e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer – SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 61706 de 21 de Agosto de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	654	27101.2781202112.025.3.3.50.41.1500000134	300.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 300.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**300.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: b8ec9f64-8f7e-4acb-9543-db9113f18b05

DECRETO N.º 61.708, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 351.859,00 (trezentos e cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 351.859,00 (trezentos e cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
ecretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 61708 de 21 de Agosto de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	351.859,00	ANULAÇÃO	494	21101.0433302002.002.3.3.60.45.1500000000

Anulação: R$ 351.859,00

Resumo Geral	
Anulação	**351.859,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 24c1635e-528e-4340-9eca-b882f825d4a9

EXONERAÇÃO DE KATIANA PARGA NUNES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **KATIANA PARGA NUNES**, do cargo de Assessor Jurídico, simbologia DAS- 4, da Central Permanente de Licitação – CPL.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE AGOSTO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 07c45f7f-189c-4d1a-bfe1-a1cfe9709ae2

LEI N.º 2.939, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.939/1988[i]

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SÃO LUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado do Maranhão:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete do Vice-Prefeito de São Luís, passando a integrar a organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Gabinete do Vice-Prefeito tem a seguinte estrutura:

1- Chefia de Gabinete;
2- Serviço de Administração Interna-SAI;
3- 2.1- Seção de Apoio Administrativo;
2.2- Seção de Execução Orçamentária;

Art. 3º - À Chefia de Gabinete compete prestar assistência ao Vice-Prefeito, nos aspectos técnico e administrativo, preparando e encaminhando o expediente.

Art. 4º - Ao Serviço de Administração Interna cabe executar, no âmbito do Gabinete do Vice-Prefeito, as atividades de administração geral.

Art. 5º - Ficam criados os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas constantes do Anexo Único à presente Lei.

Art. 6º - O provimento de Cargos em Comissão previstos nesta Lei será de competência do Prefeito, por indicação do Vice-Prefeito.

Art. 7º - Fica criada a Unidade Orçamentária sob a rubrica de GABINETE DO VICE-PREFEITO.

Art. 8º - O Gabinete do Vice-Prefeito terá regimento interno próprio, baixado por ato do Chefe do Executivo, no qual serão definidas as atribuições específicas dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas de que trata a presente Lei.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial até o montante de Cz$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados), para atender ao funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todos quantos o conhecimento e execução da presente pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Gabinete da Prefeita a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÉRE, EM SÃO LUÍS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1988, 167º DA INDEPENDÊNCIA E 100º DA REPÚBLICA.

GARDÊNIA RIBEIRO GONÇALVES
Prefeita

ANEXO ÚNICO			
CARGOS EM COMISSÃO			
Nº DE ORDEM	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**
01	Secretário-Chefe de Gabinete do Vice-	DAS	01
	Prefeito.....		
02	Diretor do Serviço de Administração	CC-2	01
	Interna – SAI.....		
03	Assessor.....	CC-2	02
04	Secretária Executiva	CC-3	01
05	Motorista do Vice-Prefeito	CC-4	01

FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Nº DE ORDEM	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**
01	Chefe da Seção de Apoio	FG-1	01
	Administrativo.....		
02	Chefe da Seção de Execução	FG-1	01
	Orçamentária.....		
03	Secretário.....	FG-1	02

São Luís, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito de São Luís

[i] **Republicação da Lei nº 2.939**, de 16 de dezembro de 1988, em decorrência de sua publicação original não ter sido localizada nos Diários Oficiais do Município e do Estado. Dada a impossibilidade de acesso aos registros da época (1988), faz-se necessária a republicação integral do referido diploma legal para garantir ampla publicidade e segurança jurídica do ato normativo, em conformidade com os princípios da administração pública.

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 5cc933bc-95a5-40f8-8ea5-b62a83c86160

NOMEAÇÃO DE KATIANA PARGA NUNES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício nº 5553/2025-SEMUS e Processo SEI nº 15901.027380/2025,

RESOLVE:

Nomear **KATIANA PARGA NUNES,** para o cargo de Superintendente de Administração, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE AGOSTO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 8fde3502-f33a-4a8c-9f66-a82918f5d647

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC

PORTARIA N.º 38, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A VICE-PREFEITA, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são auferidas pela Lei Federal 14.133/2021, considerando a necessidade de atestar a nota fiscal no processo indenizatório nº 11102.000334/2025, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Dávila Theresa de Morais Pires, matricula nº 51147, para atuar como fiscal responsável pelo atesto da nota fiscal apresentada no processo.

Art. 2º - Compete ao servidor designado verificar a autenticidade e conformidade da nota fiscal, garantindo que os pagamentos sejam realizados de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: fdde6e1a-4089-45b9-9e32-671752ac3b88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 2.313, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA**, Matrícula nº 3190, no cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 13/08/2025 a 11/09/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1329/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: dda27a7a-d74f-4e8f-8f49-500bd2312661

PORTARIA SEMAD N.º 2.314, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ALGENIR MARQUES CORREA RAMOS,** Matrícula nº 14894, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ANALISES CLINICAS, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 31/07/2025 a 26/01/2026,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1328/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6309f13e-6b3f-4018-bb1f-d01cacdffe09

PORTARIA SEMAD N.º 2.315, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **FRANCISCA DA LUZ CRUZ LIMA,** Matrícula nº 39050, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 12/08/2025 a 10/09/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1327/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4793fe9e-d51a-4fc2-be18-f23c12f433e8

PORTARIA SEMAD N.º 2.316, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA DE FATIMA OLIVEIRA GARCIA,** Matrícula nº 4250 / 4251, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 11/08/2025 a 06/02/2026,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1330/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: f4ce2921-71f6-4ba8-8e28-24b978376341

PORTARIA SEMAD N.º 2.318, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA CICERA CAMPOS REIS,** Matrícula nº 9524, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 06/08/2025 a 03/11/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1331/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4fbb21f3-6293-4077-a703-030e5e641d46

PORTARIA SEMAD N.º 2.320, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **GILCILENE DE JESUS CORDEIRO LINDOSO,** Matrícula nº 14970, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 02/08/2025 a 30/09/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1321/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e8cde2a0-233d-42bc-9ae3-ab7e77fc8030

PORTARIA SEMAD N.º 2.321, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **DALIANA MAIRY DOS SANTOS MASCARENHAS,** Matrícula nº 32801, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 10/08/2025 a 08/10/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1322/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4940ea9d-c83d-4e3e-9461-3366ad40f05f

PORTARIA SEMAD N.º 2.322, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA ALICE SAMPAIO FERREIRA,** Matrícula nº 7443, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 08/08/2025 a 05/11/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1323/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: b8be8b5b-cb22-41f4-be8c-4492da6f5d01

PORTARIA SEMAD N.º 2.323, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JOSE DE RIBAMAR LUIS DE BARROS FILHO,** Matrícula nº 22228, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 01/08/2025 a 28/11/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1325/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: df36d5d9-9285-47f7-be54-a95d3b78f206

PORTARIA SEMAD N.º 2.324, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **RUTH LIMA DE OLIVEIRA,** Matrícula nº 22629, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR NUTRIÇÃO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 29/07/2025 a 26/09/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1299/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 66cc06eb-7eef-453b-9958-54a1cc53e50c

PORTARIA SEMAD N.º 2.325, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **PAMELLA DOS REIS PEREIRA**, Matrícula nº 32685, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA AMAMENTAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 07/08/2025 a 05/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1300/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4f8a6c51-65b7-46ca-9c9e-3ab37aa1425c

PORTARIA SEMAD N.º 2.326, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **SILVANDIRA DA SILVA CASTRO,** Matrícula nº 16837, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 28/07/2025 a 25/10/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1297/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 736d1d6c-13fb-4940-9f0b-a7431b219bc8

PORTARIA SEMAD N.º 2.327, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA DE LOURDES SOUZA CORREA,** Matrícula nº 34646, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 16 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 05/08/2025 a 20/08/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1294/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6277bf23-04fb-4fef-adab-fa34ac855cd1

PORTARIA SEMAD N.º 2.328, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **LAERCIO SERRA DA SILVA,** Matrícula nº 32649, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 01/08/2025 a 28/11/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1295/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8a9ec70b-bb74-4095-92b5-967d659123ad

PORTARIA SEMAD N.º 2.329, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JOSE DE JESUS NEVES VIANA,** Matrícula nº 11240, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 24/07/2025 a 21/10/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1296/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: c4b7a86f-703f-4a52-807e-e9677347c482

PORTARIA SEMAD N.º 2.330, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **BERNARDINA DOS SANTOS NASCIMENTO,** Matrícula nº 18719, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 07/08/2025 a 05/10/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1298/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0ebe08a6-ddfa-41d3-b94d-d884decb3371

PORTARIA SEMAD N.º 2.375, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 25101.006275/2025.

RESOLVE: Conceder 09 (nove) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **MARIA DE NAZARETH GARCEZ SOUSA OLIVEIRA,** Matrícula: 11603, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior - Assistente Social, Nível - IX, Padrão - F, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMCAS, referente ao 1º (30/07/2010 a 29/07/2015), 2º (30/07/2015 a 29/07/2020) e 3º (30/07/2020 a 29/07/2025) quinquênios, a partir de 15/08/2025 a 11/05/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 5526c07f-bd22-44a3-8dff-8cea77f4a844

PORTARIA SEMAD N.º 2.376, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 174 e 175 da Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.003109/2025,

RESOLVE: Conceder à servidora **THAINA SOUSA DA SILVA**, matrícula n.º 51061, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Licença para Capacitação Profissional no curso de Doutorado em Geografia, Natureza e Dinâmica do Espaço da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, sem prejuízo da remuneração mensal, no período de abril de 2025 – abril de 2029.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: b06321d0-8488-45e5-869b-bd299477f731

PORTARIA SEMAD N.º 2.377, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.015934/2025,

RESOLVE: Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **CARLOS ALBERTO FERREIRA VIANA**, Matrícula n.º 14702, Cargo: Vigia, Nível III, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao quinto (30/10/2007 a 29/10/2012), sexto (30/10/2012 a 29/10/2017), quinquênios, no período de 21/08/2025 a 16/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 855851cc-a265-4ef9-9ba0-b229a071cc60

PORTARIA SEMAD N.º 2.378, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.016003/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **VIVIANE MORAES CANTANHEDE**, Matrícula n.º 26254, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao segundo (04/03/2015 a 03/03/2016; 04/03/2017 a 03/03/2018 e 04/03/2019 a 03/03/2022), quinquênio, no período de 21/08/2025 a 18/11/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d4cdfdd7-2adb-4d25-8209-ad9d988eaad7

PORTARIA SEMAD N.º 2.379, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 112 da Lei nº 4.615/2006, Decreto nº 29.650/2006 e Processo nº 15901.017204/2025,

RESOLVE: Conceder à servidora abaixo, do quadro estatutário da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Adicional de Urgência e Emergência, conforme a seguir.

Matricula	Servidor	Cargo/Função	Lotação	Percentual	Período
31822	Natália e Silva Fernandes	Agente Administrativo	SEMUS	30%	a partir de junho/2025

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão

Código identificador: c7e904ce-c5ca-4e9a-b19e-4fb06ca7121f

PORTARIA SEMAD N.º 2.391, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e de acordo com o que consta na Lei nº 4.123, de 23.12.02 combinado com o Decreto nº 15.575 de 29.12.94 e nos termos do artigo 74, caput e artigo 77 da Lei 4.615 de 19.06.06 e do Processo 13101.000370/2024,

RESOLVE: Conceder à servidora **Sheyla Albuquerque Soares Tavares da Silva**, Matrícula nº 16512, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referencia H, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Incorporação de Tempo de Contribuição, trabalhado no(a): Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM Cargo / Função: Professor Pedagógico – MAG. 01 – Ref 01 Períodos: 14/08/19991 a 29/10/1998 (06 anos e 05 dias) Total dos períodos 2.196 dias, perfazendo 06 anos e 05 dias, para efeito de aposentadoria, o total a ser incorporado será de 2.196 dias, convertidos em 06 anos e 05 dias, conforme preceitua o artigo 76, inciso II da Lei 4.615 de 19.06.06.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4e7c6ed6-dc24-400c-ae7c-d8f446e68cf5

PORTARIA SEMAD N.º 2.392, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 112 da Lei nº 4.615/2006, Decreto nº 29.650/2006 e Processo nº 15201.000876/2025,

RESOLVE: Conceder à servidora abaixo, do quadro estatutário da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Adicional de Urgência e Emergência, conforme a seguir.

Matricula	Servidor	Cargo/Função	Lotação	Percentual	Período
18419	Katia Cristina de Lima Coelho	TMNM Enfermagem	Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM	60%	a partir de 06/05/2025

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 705896a8-81c5-41a1-b129-96797d1e59ea

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 75/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MUNICIPAIS DE SÃO LUIS-PAÇO DO LUMIAR-SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-RAPOSA (SSISMU), COM A FINALIDADE DE ESTABELECER CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire nº 402 - Centro, São Luís/MA, neste ato representado por seu titular, Sr. Diego Rafael Rodrigues Pereira, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 05332***** SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº: 973240.***-**, residente e domiciliado na Rua dos Canários, nº 07, Edifício Turim, Apt. 1003 - Bairro Calhau, nesta capital, doravante denominada de **CONSIGNANTE, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MUNICIPAIS DE SÃO LUIS - PAÇO DO LUMIAR - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - RAPOSA (SSISMU),** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.614.480/0001-86, com endereço, Rua dos Afogados 1057, Centro são Luís, CEP: 65.010.020, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, a Sª Nelita de Lourdes Campos, Presidente, solteira, CPF 253.906.***-**, RG 02907851****-*, endereço - Avenida Newton Belo n.186 - Vila Bom Viver- Bairro Raposa **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, que fica submetido às disposições do art. 95, parágrafo único, da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 -Estatuto do Servidor, e Decretos nº 47.548/2015 e 48.210/16, Anexo I Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18); Anticorrupção (Lei 12.846/13); Lavagem de Dinheiro, Operações de Financiamento ao Terrorismo e Existência de Pessoas Politicamente Expostas (Circular 612/2024); e Segurança Cibernética, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a **CONSIGNATÁRIA** para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores públicos municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de São Luís.

1.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e observadas as regras definidas pela Prefeitura Municipal de São Luís, poderá a CONSIGNATÁRIA, a seu critério, oferecer aos servidores os cartões de crédito consignado (doravante designados, juntamente com os empréstimos e financiamentos, os “Créditos”).

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração do servidor, conforme estabelecido no Decreto Municipal.

2.2. A inexistência da margem para a promoção da consignação impedirá a Secretaria Municipal de Administração de lançar, através do sistema digital de consignação em folha de pagamento, o desconto em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

2.3. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA** os descontos efetuados por força de lei, decisão judicial, os relacionados a obrigações previdenciárias, sociais e tributárias e as penalidades aplicadas pela Administração Municipal e restituições ao Erário.

2.4. Ocorrendo revisão da margem consignável com sua redução que impossibilite a promoção da consignação, os descontos serão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor.

2.5. Na hipótese do subitem 2.4, a **CONSIGNATÁRIA,** de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução proporcional ou suspensão do desconto, compatibilizando-o com a margem consignável, e averbar o novo contrato no sistema de consignação, sem qualquer interferência da Secretaria Municipal de Administração.

2.6. A **CONSIGNATÁRIA**, ainda na hipótese do subitem 2.4, poderá emitir boleto bancário de cobrança das parcelas não averbadas para pagamento pelo servidor, pelo prazo que permanecer suspensos os descontos na folha de pagamento.

2.7. A **CONSIGNATÁRIA** ressarcirá ao servidor consignado, em sua conta corrente no Banco do Brasil, os descontos não autorizados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

2.8. O cancelamento das consignações será executado pela **CONSIGNATÁRIA** através do sistema digital de consignação da Prefeitura Municipal de São Luís, exceto pelo término do período pactuado para o desconto.

2.9. Os pagamentos de titularidade dos servidores relacionados a eventos de férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais ou premiações, inclusive em caso de falecimento, serão igualmente processados com os descontos nas respectivas folhas de pagamento, independentemente da data de vencimento das parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

3.1. Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a **CONSIGNANTE** assume as seguintes obrigações:

a) processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação de setores competentes da Secretaria, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste instrumento e das operações a serem consignadas;

b) compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração aplicar sanções, bem como apreciar, decidir os casos omissos, aplicando penalidades para que sejam obedecidas todas as regras do convênio que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

3.2. Por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, a **CONSIGNANTE** repassará às **CONSIGNATÁRIAS**, através de crédito em conta bancária, os valores consignados dos órgãos da administração direta.

3.3. No caso de consignação de servidores lotados em autarquia ou fundação da Prefeitura Municipal de São Luís, o repasse será feito diretamente pela entidade que pagar a remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

4.1. São obrigações da entidade consignatária:

a) manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em carta de designação expressa, representante credenciado e residente na cidade de São Luís - MA;

b) conceder aos servidores de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Luís, com juros compatíveis com a determinação do Decreto Municipal e nos termos da legislação pertinente às suas operações e atividades, concessão de crédito para obtenção de recursos financeiros, de bens ou de serviços de interesse do servidor, em parcelas que se enquadrem à margem consignável mensal;

c) acatar as recusas, após análise da Secretaria Municipal de Administração, dos casos em que não houver margem consignável para a averbação proposta ou sua finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;

d) apresentar as solicitações de averbação de consignação, através de formulário próprio, de forma impressa ou digital, com sua identificação, firmado pelo servidor ou por seu representante;

e) manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar compromissos e assinar documentos em seu nome.

f) comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações de servidores, até o **dia quinze do mês anterior à proposta de suspensão**;

g) observar a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração para a entrada e processamento dos pedidos de consignação;

h) responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores que solicitarem a averbação de consignação em folha de pagamento;

i) comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo especificado na letra “f” desta cláusula, qualquer cancelamento de averbação, seja de ordem interna ou externa, com ciência do servidor;

j) responsabilizar-se por todos os atos e fatos dos seus correspondentes bancários e seus corretores;

l) fazer constar em toda consignação realizada em folha de pagamento dos servidores na Prefeitura de São Luís, a assinatura do servidor, sem a necessidade de reconhecimento de firma.

m) ficar de posse dos respectivos contratos de consignação, cujas cópias poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONSIGNANTE**;

n) cumprir integralmente as disposições legais.

4.2. A **CONSIGNATÁRIA** aceita a retenção, a título de reposição dos custos de processamento e operacionalização dos descontos, o valor

correspondente a R$ 2,00 (dois reais) por linha processada no contracheque do servidor, bem como ressarcir a **CONSIGNANTE**, valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor do seu Quadro de Pessoal.

5.2. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de dolo ou culpa, ficará responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente, pelos servidores municipais.

5.3. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de descumprimento deste Contrato e dos Decretos Municipais, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, será excluída do convênio de averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantida prévia notificação para manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde que renovada à apresentação dos documentos para credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, **desde que com antecedência mínima de trinta dias**.

7.2. A **CONSIGNANTE** promoverá a rescisão deste instrumento na ocorrência de dolo ou culpa, admitida a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste Termo de Credenciamento ou demais Decretos Municipais.

7.3. No caso de existirem consignações averbadas a favor da **CONSIGNATÁRIA**, por ocasião da rescisão do Termo de Credenciamento, a **CONSIGNANTE** poderá manter sua vigência enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão de novas consignações.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para a execução deste Contrato, as PARTES declaram conhecer e cumprir o quanto disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

8.2. Por conseguinte, as obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às PARTES são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste Contrato, necessite ou venha a ter acesso a referidos dados.

8.3. A PARTE que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando decorrente exclusivamente de sua culpa ou dolo, assim como frente à PARTE que, eventualmente, tenha sido também prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA

9 – DO FORO:

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

São Luís/MA, 18 de agosto de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretaria/ Órgão/Consignante

Nelita de Lourdes Campos
Consignatária

TESTEMUNHAS:

Rita Simone da Silva
Junilce Gusmão

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d1a3bec0-3807-49a3-b901-f53f704534ed

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

AVISO DE DISPENSA N.º 21/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15901.026153/2025

A **Secretaria Municipal de Saúde de São Luís** - SEMUS, CNPJ n.º 13.816.886/0001-98, torna público para conhecimento dos interessados que receberá cotação/proposta destinada à CONTRATAÇÃO do objeto de que trata este Aviso, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Aviso e demais documentos: O Aviso de Dispensa e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís no endereço: https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 ou solicitados por e-mail: sumapasemusslz4@gmail.com.

Local de recebimento: Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva. 2.000 – Parque do Bom Menino – Centro – São Luis - CEP: 65.025-180 **ou** sumapasemusslz4@gmail.com.

Data máxima para recebimento de documentos: **27/08/2025**
Horário: até às **16h:00min**
Meios para contato:
E-mail: sumapasemusslz4@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de reagentes para coagulação para atender as necessidades das Unidades Hospitalares da rede Municipal de Saúde, quais sejam o Hospital Dr. Clementino Moura – SOCORRÃO II, Hospital Dr. Odorico Amaral de

Mattos – Hospital da Criança e Hospital da Mulher.

1.2 A contratação será realizada considerando o **MENOR PREÇO**, conforme detalhado do **Apêndice I (e modelo de propostas anexado ao final)** do **Termo de Referência, disponível em** https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Para que sejam consideradas as propostas apresentadas, deverá ser apresentada a documentação de habilitação econômica, fiscal, social, trabalhista e técnica presentes no Termo de Referência, conforme **item 8** do Termo de Referência.

1.5 O valor ofertado para o **objeto** deverá compreender as especificações e quantitativos do Termo de Referência de forma conjunta.

1.6 Integram o presente Aviso, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

São Luís – MA, 22 de Agosto de 2025.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 13272df3-5d1a-4ff6-b88c-8a1db126063e

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 342/2025

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA.

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 60.157/2024, PROCESSO SEI Nº 15901.015119/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, CEP 65025-180. São Luís/MA, inscrita sob o CNPJ n.º 06.307.102/0001-30, neste ato representada por sua Secretária, a sra. **ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA,** brasileira, casado(a), portador(a) do CPF n.º 629.335.***-**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 16-A, §1º, e art. 16-B, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de São Luís, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Santa Edwiges, Quadra 11, n.º 19, Vila São José II, Paço do Lumiar/MA, e-mail: vendas@vitalfortehospitalar.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.758.116/0001-43, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCEL FERREIRA PENHA, portador(a) da C.I. n.º 0237681520038 SSP/MA e CPF n.º 050.311.***-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, e, considerando a identificação de erro material na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**, especificamente no item 2.2, que versa sobre a especificação do objeto, onde restou evidenciado erro material na **QUANTIDADE do item 27,** resolvem as partes **RETIFICAR E RATIFICAR** o referido erro material, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica retificado o item 2.2, disposto na Cláusula Segunda, que versa sobre o quantitativo do objeto. Onde se lia:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
27	Equipo gravitacional macrogotas para administração de soluções parenterais. Estéril, com suspiro, injetor lateral valvulado, bico perfurante bifacetado com tampa de proteção, câmara de gotejamento flexível, com tubo de extensão em PVC com comprimento de 1,5m, com pinça rolete que não apresente excessiva resistência permitindo o controle de infusão de pequenos volumes e pinça clamp para fechamento, conector de plástico tipo Luer Lock, com tampa de proteção. Câmara de macrogotas flexível liberando 20 gotas/ml com filtro de 15 micra para fluído e filtro bacteriano para ar. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro no Ministério da Saúde. **Fabricante: MEDIX** **Anvisa: 80495510033**	Und.	570.000	R$ 0,93	**R$ 530.565,00**

Leia-se:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL

27	Equipo gravitacional macrogotas para administração de soluções parenterais. Estéril, com suspiro, injetor lateral valvulado, bico perfurante bifacetado com tampa de proteção, câmara de gotejamento flexível, com tubo de extensão em PVC com comprimento de 1,5m, com pinça rolete que não apresente excessiva resistência permitindo o controle de infusão de pequenos volumes e pinça clamp para fechamento, conector de plástico tipo Luer Lock, com tampa de proteção. Câmara de macrogotas flexível liberando 20 gotas/ml com filtro de 15 micra para fluído e filtro bacteriano para ar. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro no Ministério da Saúde. **Fabricante: MEDIX** **Anvisa: 80495510033**	Und.	570.500	R$ 0,93	**R$ 530.565,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais itens dispostos na **CLÁUSULA SEGUNDA** permanecem inalterados, bem como o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 342/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento, devendo o presente instrumento ser publicado no Diário Oficial do Município.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: dd7d5daa-3e0b-42a9-b18e-f0d155870e91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA N.º 356/2025 - SEMED

Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 590/2025, decorrente do Processo Administrativo. Nº 13101.008315/2025 (SEI!).

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR DELEGAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA DE DELEGAÇÃO Nº 191/2025 - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos administrativos, consoante dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, em vista das boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para as funções de **Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 590/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecer material de consumo e premiação para a 4º edição do Festival do Estudante 2025, que tem por objetivo possibilitar às crianças e estudantes a participação em diversas atividades lúdicas, artísticas, esportivas e interações sociais nos espaços educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Luís e em espaços de vivências ambientais no Parque do Bom Menino, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e a empresa **GOLDEM COMÉRCIO LTDA** - CNPJ Nº 21.161.466/0001-49, decorrente do processo administrativo nº 13101.008315/2025 (SEI!):

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Luciene Edith Ribeiro Costa	Gestor	23623
Bárbara Souza Lima	Fiscal Técnico	32725
Victor Hugo Cruz Pontes Duarte	Fiscal Administrativo	6468609
Leonice Maria Barros Amorim Guilhon	Fiscal Substituto	52504

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, considera-se:

I – Gestor: servidor designado para gerir aos atos de fiscalização do objeto do contrato;

II – Fiscal (Técnico/Administrativo): servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato;

III – Fiscal Substituto: servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato, na ausência dos titulares;

Art. 3º Aos servidores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade gestora competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade gestora competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Opina formalmente, quando do término da vigência do contrato, sobre a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia digital dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade gestora competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; e,

XIII – Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Aos Servidores designados nesta Portaria deverão ser entregues mídia digital contendo pasta digitalizada do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência da SEMED, propostas de preços da empresa vencedora do certame, planilhas das propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º Fica garantido a estes Servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º Os Servidores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE AGOSTO DE 2025.

PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA
Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 – SEMED
(Publicada no D.O.M. nº 109 de 13/05/2025)

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: b0192944-077d-4657-b4b3-01e8e748cdd6

PORTARIA N.º 361/2025 - SEMED

Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 597/2025, decorrente do Processo Administrativo. Nº 13101.008313/2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR DELEGAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA DE DELEGAÇÃO Nº 191/2025 - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos administrativos, consoante dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, em vista das boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para as funções de **Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 597/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de camisetas temáticas, com o objetivo de atender, de forma padronizada e eficiente, às demandas dos eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, incluindo o Festival do Estudante, o Dia Internacional de Limpeza de Praias e Rios, a Feira do Livro e a Cantata Natalina, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e a empresa **JR CUTRIM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ 11.195.694/0001-86, decorrente do processo administrativo nº 13101.008313/2025.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Nelyane Gomes Ferreira	Gestor	6468673
Luciene Edith Ribeiro Costa	Fiscal Técnico	23623
Victor Hugo Cruz Pontes Duarte	Fiscal Administrativo	6468609
Leonice Maria Barros Amorim Guilhon	Fiscal Substituto	52504

Art. 2º Para efeito dessa Portaria considera-se:

I – Gestor: servidor designado para gerir aos atos de fiscalização do objeto do contrato;

II – Fiscal (Técnico/Administrativo): servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato;

III – Fiscal Substituto: servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato, na ausência dos titulares;

Art. 3º Aos servidores serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade gestora competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade gestora competente esclarecimento acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Opina formalmente, quando do término da vigência do contrato, sobre a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia digital dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade gestora competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; e,

XIII – Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Aos Servidores designados nesta Portaria deverão ser entregue mídia digital contendo pasta digitalizada do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência da SEMED, propostas de preços da empresa vencedora do certame, planilhas das propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º Fica garantido a estes servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º Os Servidores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de Setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE AGOSTO DE 2025.

PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA
Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 – SEMED
(Publicada no D.O.M. nº 109 de 13/05/2025)

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 9f1bc53f-a6ff-4f75-a4a6-1b3fee16a4bf

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO N.º 13101.001313/2025

Pelo presente ato, com fundamento na Portaria nº 191/2025 – SEMED, que delega competência para celebração de contratos de locação de imóveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 60.156/2024, e considerando a análise da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e o Parecer da Assessoria Jurídica desta SEMED, autorizo a CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação, de interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em favor da empresa ALINE CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.250.944/0001-42, tendo como objeto a locação de imóvel, destinado a abrigar o Anexo da UEB Chapeuzinho Vermelho, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

O valor mensal da presente contratação importa em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ato contínuo, determino, a publicação do presente instrumento e o envio dos autos à Assessoria Jurídica para providências quanto à formalização do contrato.

Republicado por incorreção no nome da empresa

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 22ba5f32-7378-415f-a525-91aa196caaa8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 3/2024/SEPLAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	21101.0743/2025
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN
CNPJ Nº	06.307.102/0001-30
CONTRATADA	Clasi Segurança Privada Eireli
CNPJ N°	06.019.070/0001-78
OBJETO	Acréscimo de 10,20% (dez inteiros e vinte por cento).
VALOR DO ADITIVO	O presente Termo Aditivo acrescentará o valor de R$ 22.658,84 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) mensais passando o valor atual de R$ 73.996,20 (setenta e três mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos) para R$ 96.655,04 (noventa e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), representando um acréscimo de R$ 90.635,36 (noventa mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) ao valor global referentes a quatro meses de prestação do serviço.
VIGÊNCIA	12/12/2025
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 65, I, b da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Sexta do Contrato Administrativo nº 03/2024/SEPLAN.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.37
PROJETO/ATIVIDADE	211010412204032141
FONTES DE RECURSOS	1500000000
DATA DA ASSINATURA	21/08/2025

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - Em exercício

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 4706ffbb-226a-438f-aec5-147f711bc107

PORTARIA N.º 94, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de

fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Portaria nº 94 de 22 de Agosto de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	33.510,68	ANULAÇÃO	64	15901.1030202232.200.3.3.90.36.1500001002
2	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	217.434,91	ANULAÇÃO	67	15901.1030202232.200.3.3.90.91.1500001002
3	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	7.912,24	ANULAÇÃO	65	15901.1030202232.200.3.3.90.39.1500001002

Anulação: R$ 258.857,83

Resumo Geral

Anulação	**258.857,83**

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: be4c05ef-7281-498b-aee4-66e83339ecf7

PORTARIA N.º 95, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Portaria nº 95 de 22 de Agosto de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	670	18101.0412204032.141.3.3.90.92.1500000000	35.279,02	ANULAÇÃO	396	18101.0412204032.141.3.3.90.39.1500000000

Anulação: R$ 35.279,02

Resumo Geral

Anulação	**35.279,02**

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: 897d12b9-2dcd-4ca2-8a07-69ad7a07b872

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO ADIMINISTRATIVO N.º 21101.0743/2025

OBJETO: Autorização para celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 03/2024 com a empresa Clasi Segurança Privada Eireli para prestação de serviços de vigilância e segurança.

Considerando o Relatório RVC n° 205/2025/APE/CPL, **HOMOLOGO e AUTORIZO** na forma da lei, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 03/2024/SEPLAN, formalizada no Processo nº 21101.0743/2025, firmado entre a SEPLAN e a empresa Clasi Segurança Privada Eireli, CNPJ 06.019.070/0001-78, cujo objeto o acréscimo de 10,20% (dez inteiros e vinte por cento), fundado no permissivo constante do art. 65, I, b da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Sexta do Contrato Administrativo nº 03/2024/SEPLAN. O presente Termo Aditivo acrescentará o valor de R$ 22.658,84 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) mensais passando o valor atual de R$ 73.996,20 (setenta e três mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos) para R$ 96.655,04 (noventa e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), representando um acréscimo de R$ 90.635,36 (noventa mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) ao valor global referentes a quatro meses de prestação do serviço.

São Luís, 21 de agosto de 2025.

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (em exercício)

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: ad225e86-9825-4533-9180-02c1f16c6c33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/2023 – SEMUSC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: Nº 11111.001801/2025 – SEMUSC;

ASSUNTO: Celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 061/2023 – Prorrogação de Prazo e Repactuação Contratual referente à Prestação de Serviços Terceirizados de Auxiliar de Apoio Administrativo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 11111.001801/2025 - SEMUSC
ORGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC.
OBJETO:	CELEBRAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC.
FAVORECIDO:	COMSERV SERVIÇOS E ENGENHARIA EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 07.983.615/0001-24.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Em cumprimento ao disposto no artigo nº 57, inciso II e no artigo n° 65, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Ação: Custeio e Investimento; Projeto/Atividade: 254 11111.0412204032.141; Elemento de Despesa: 3.3.90.37; Fonte de Recursos: 1500000000.
SECRETÁRIO:	**MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR.**
VALOR GLOBAL:	R$ 942.701,40 (novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e um reais e quarenta centavos).

São Luís/MA, 22 de agosto de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC

Publicado por: Ana Gabriela Serra Santos
Código identificador: 39d538ed-dbdd-4557-a6d2-f3a7fba439ac

PORTARIA N.º 2090023/2025-GAB/SEMUSC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

ART. 1º: ELOGIAR COLETIVAMENTE OS SEGUINTES GUARDAS MUNICIPAIS: CDB PATRICK GUEDES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 19818, E 2º CL LAYARA TAMARA CANTANHEDE CASTRO, MATRÍCULA 6468872, 2º CL CRISTIANE BOTAO MENDES, MATRÍCULA 6468829, 2º CL RONALD RANGEL LIMA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 6469374, 2º CL MARCUS VINICIUS MENDES GONÇALVES, MATRÍCULA 6469341, QUENO DIA 02 DE AGOSTO DE 2025, DURANTE O PATRULHAMENTO PREVENTIVO NO PARQUE DO BOM MENINO, A EQUIPE PROCEDEU À ABORDAGEM DE UM INDIVÍDUO QUE SE APRESENTAVA COMO VENDEDOR DE LARANJAS.

DURANTE A BUSCA PESSOAL, FORAM LOCALIZADAS 147 "TROUXINHAS", SUBSTÂNCIA ANÁLOGA À MACONHA E A QUANTIA DE R$ 390,20 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS) EM ESPÉCIE. DIANTE DOS FATOS, O INDIVÍDUO FOI CONDUZIDO AO PLANTÃO CENTRAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. A DROGA E O DINHEIRO FORAM DEVIDAMENTE APREENDIDOS E APRESENTADOS À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, JUNTAMENTE COM O CONDUZIDO, EVIDENCIANDO O COMPROMISSO, A CAPACITAÇÃO E A DEDICAÇÃO DOS AGENTES À MISSÃO DE SERVIR E PROTEGER A POPULAÇÃO, O QUE COMPROVA A IMPORTÂNCIA DA RÁPIDA E EFICIENTE AÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS NA PREVENÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS ILÍCITOS, COM ISSO DESEMPENHANDO COM RESPONSABILIDADE O TRABALHO COM VEEMÊNCIA, DISCIPLINA, DEDICAÇÃO E COMPROMETIMENTO, TORNANDO-OS EXEMPLOS A SEREM SEGUIDOS POR TODOS OS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS.

ART. 2º: QUE A COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (CARH) DESTA SECRETARIA TOME CONHECIMENTO E AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.

ART. 3º: ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA.

ART. 4º: DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE AGOSTO DE 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA

Publicado por: Liliane Cristina Santos Matos
Código identificador: 5e62dbf4-82b5-41bd-95bd-6fffceb6de99

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11111.001801/2025 – SEMUSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 11111.001801/2025 - SEMUSC;

ASSUNTO: Celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 061/2023 – Prorrogação de Prazo e Repactuação Contratual referente à Prestação de Serviços Terceirizados de Auxiliar de Apoio Administrativo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

Respaldado e fundamentado no Parecer nº 074/2025−ASSEJUR/SEMUSC, presente nos autos do Processo Administrativo nº 11111.001801/2025 - SEMUSC, **HOMOLOGO** a contratação, originada do referido processo, que tem como objeto a **Celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 061/2023 – Prorrogação de Prazo e Repactuação Contratual referente à Prestação de Serviços Terceirizados de Auxiliar de Apoio Administrativo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC** conforme especificações e condições gerais estabelecidas em Termo de Referência e no Contrato Administrativo, em favor da empresa **COMSERV SERVIÇOS E ENGENHARIA EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.983.615/0001-24, ao valor total de **R$ 942.701,40 (novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e um reais e quarenta centavos).**, com a despesa a ser suportada pela seguinte dotação orçamentária:

- **Ação: Custeio e Investimento;**
- **Projeto/Atividade: 254 11111.0412204032.141;**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.37;**
- **Fonte de Recursos: 1500000000**

Em cumprimento ao disposto no artigo nº 57, inciso II e no artigo n° 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 determino a publicação deste ato.

São Luís/MA, 22 de agosto de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC

Publicado por: Ana Gabriela Serra Santos
Código identificador: 12520337-2348-4076-bf0f-2f63311daa98

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 01/2025 - SEMIT

Com fulcro no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO E AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO,** referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mudança, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, constante do Processo Administrativo nº 23101.000838/2025 – SEMIT.

EMPRESA: H2 Transportes Imperatriz Ltda (Alencar Mudanças e Transportes)

CNPJ Nº: 57.652.654/0001-17.

VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será a partir data da assinatura até 31 de dezembro do ano da assinatura do respectivo contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 04.122040032141 **– ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39**; FICHA:** 461**; RECURSOS:** 1500000 **– PRÓPRIOS.**

São Luís (MA), 22 de agosto de 2025.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: 3d65378a-26e2-4fe9-b32e-5567fe2d7ed5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 588/2025

CONTRATO N.588/2025 SECULT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.002504/2025

OBJETO	Contratação da atração **DANILO E DAVI** para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 08 de setembro na Cidade da Alegria.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**D&D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**	**CNPJ: 43.980.224/0001-10**
SIGNATÁRIO	**GUSTAVO GOMES PEREIRA; CPF: 120.226.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	21/08/2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.	

São Luís/MA, 22 de agosto de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: b817ca4d-78af-41db-be8c-6f8987a900be

EXTRATO DO CONTRATO N.º 708/2025

CONTRATO N. 708/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31101.001940/2025		
OBJETO	Contratação de empresa especializada em fornecimento de mobiliário corporativo.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**	**CNPJ: 04.869.711/0001-58**
SIGNATÁRIO	**JOÃO FRANCISCO MENDES; CPF 046.195.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 86, §3º, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	**R$ 130.524,00 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**	
DATA DE ASSINATURA	22.08.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:710 31101.1339102012.008.4.4.90.52.2719000000; Fonte de Recurso:2719000000;	

São Luís/MA, 22 de agosto de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 14082515-a659-4438-be7b-b93ba367ac3c

PORTARIA N.º 039/2025 – SECULT/GAB

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ÉRICA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 6459913, para ser a gestora e FRANCISCA DA SILVA COSTA, matrícula nº 39778 e RAFAELA BORGES DA SILVA, matrícula nº 1435, para serem fiscais dos contratos relativos ao Processo Administrativo abaixo relacionado, referentes à contratação de empresa especializada em fornecimento de móveis, e dá outras providências.

31101.001940/2025

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário de Cultura
(em exercício)

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 788519d6-ba42-4499-8d3c-e5f4b005f738

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 588/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002504/2025 - SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: D&D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 43.980.224/0001-10

OBJETO: Contratação da atração DANILO E DAVI para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 08 de setembro na Cidade da Alegria.

VALOR GLOBAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA),22 de agosto de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal em exercício de Cultura

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 18ff8844-1b56-462b-b59b-aad89526c967

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 99.010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20101.000.297/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Luis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, realizará procedimento de Dispensa Eletrônica, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, da Decreto Municipal nº 60.156/2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

DADOS DO PROCESSO

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Referente à contratação de empresa para capacitação de agentes de viagem em Ribeirão Preto-SP, com foco na promoção e comercialização do destino turístico São Luís.
Data da Abertura: 28/08/2025, às 08 h00min.
Duração da Etapa de Lances: 08 h às 14 h.
Sistema Eletrônico Utilizado: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras
Endereço para retirada do Aviso de Contratação Direta : www.gov.br/pncp ou www.saoluis.gov.br/compras

FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras

VALOR TOTAL ESTIMADO: Valor Total: R$ 22.200,00 (vinte dois mil, duzentos reais)

SISTEMA REGISTRO

DE PREÇOS – SRP Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço

INTERVALO ENTRE LANCES R$ 1,00 (um real)

MODO DE DISPUTA Dispensa com Disputa

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÕ: Global

REGIME DE EXECUÇÃO: XXXXXXXX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente despesa ocorrerá por conta da unidade orçamentária:

- 20.101– Secretaria Municipal de Turismo
- Projeto atividade: 2369502012.009
- Natureza da despesa:3.3.90.39 – Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte do recurso: 1500000000. Custeio E Investimento

DA HABILITAÇÃO

TÉCNICA: Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Aviso de Contratação Direta.

Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Prazo para envio da documentação: Após o término da fase competitiva ou de lances o Agente de Contratação convocará via Sistema/Portal de Compras o envio da Proposta readequada do valor final e Documentos de Habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas , sob pena de desclassificação pelo não envio.

INFORMAÇÕES

Agente de Contratação: Claudeilson dos Santos Coelho e-mail: caf@setur.saoluis.ma.gov.br

Ato de Designação: Portaria nº 43/2025

Autoridade(s) Competente(s): Saulo Ribeiro dos Santos

Endereço: Rua da Estrela 82 centro São Luis- MA

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

Secretaria Municipal de Turismo São Luis– MA | CNPJ: 06.307.102/0001-30
Rua da Estrela nº 82 - Centro - São Luís

Site: www.saoluis.ma.gov.br

Nota 1: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Agente de Contratação.

Nota 2: Em caso de divergências entre a descrição dos itens constantes deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência, inclusive em face daquelas cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras.

Nota 3: O Agente de Contratação convocará a licitante via sistema/portal de compras o envio da proposta readequada do valor final, declaração consolidada (Anexo IV) e documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

Nota 4: A data base que será considerada para fins de análise dos documentos será a data da abertura da sessão pública.

DOS BENEFÍCIOS PARA MEI / ME / EPP

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

SIM

Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)

NÃO

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)

NÃO

Abreviações

EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP

CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP

SUBCONT – Subcontratação para MEI/ME/EPP

CP – Cota Principal ou Ampla Participação

SB – Sem Benefício ou Ampla Participação

Secretaria Municipal de Turismo São Luis– MA | CNPJ: 06.307.102/0001-30
Rua da Estrela nº 82 - Centro - São Luís
Site: www.saoluis.ma.gov.br

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquele constante no campo Dados do Processo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será aquele constante no campo Dados do Processo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Aviso de Contratação Direta.

1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATMAT e da DESCRIÇÃO ESPECIFICA, contido na tabela de itens (Anexo I) termo de referência,prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da Tabelao termo de referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Aviso de Contratação Direta, disponível no Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta,encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal– www.gov.br/compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dosdireitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis,cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o

que dispõe o Termo de Referência e/ou Projeto Básico, assumindo o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor poderá, em campo específico do sistema/portal de compras assinalar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

b) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

c) O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da do horário e data estabelecido no campo Dados do Processo neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo critério estabelecido no campo Dados do Processo.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será aquele previsto no campo Dados do Processo.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

a) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, conforme prazo constante no campo Dados do Processo.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias,a contar da data de sua apresentação.

5.5. Nas contratações para aquisição de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores apresentarem desconto superior a 35% (trinta e cinco por cento) em relação aos valores orçados/estimados pela Administração.

5.5.1. O licitante que apresentar em sua proposta o desconto previsto no subitem 5.5 deste aviso de contratação direta, deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta através dos seguintes documentos:

a) Planilha de Custos (Anexo III-A) apresentando preço de custo da execução do objeto, margem de lucro, impostos detalhados com sua respectiva alíquota (federais,estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), custo diretos e indiretos da licitante com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e

b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados (vendas e/ou serviços) pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

b.1) Não será aceito documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame/contratação direta.

b.2) Os documentos previstos na alínea “b” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

5.5.2. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade deverão comprovar: a) que os custos da execução do objeto para Administração sejam inferiores ao valor da proposta ofertada; e

5.5.3. A comprovação da exequibilidade do valor ofertado deverá ser apresentada em conjunto com a proposta readequada ao valor final e demais documentos previstos no subitem 5.5.1 deste aviso de contratação direta.

5.6. Será considerada inexequível proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, materiais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que: a) contiver vícios insanáveis;

b) descumpram especificações técnicas constantes neste aviso de contratação direta ou em seus anexos; c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) após esgotada a fase de lances e de negociação,se encontrem acima do valor estimado pela Administração;

e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso de contratação ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor,no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (São Luís.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Os documentos a serem exigidospara fins de habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedo

6.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio São Luís.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

São Luís) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

j) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

k) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

l) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça d o Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

e.3) Quando a prova de regularidade de que trata alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa

à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

e.4) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e.5) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

e.6) Quando a prova de regularidade de que trata a aliena “f” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.2.4. Qualificação Técnica:

a) São aquelas previstas no campo Dados do Processo.

6.3. Após o término da fase competitiva ou de lances o Agente de Contratação convocará via Sistema/Portal de Compras o envio da Proposta readequada do valor final, Declaração Consolidada (Anexo III) e Documentos de Habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

6.3.1. O prazo de envio da documentação poderá ser prorrogado por igual período após solicitação formal do fornecedor, desde que justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. Homologado o resultado da Dispensa Eletrônica, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação,sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de acordo com tópico próprio do Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência (Anexo I) deste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível,e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e9.1.2 também poderão serutilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo- lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís (MA), 21 de agosto de 2025.

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20101.000297/2025

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo

OBJETO: Referente à contratação de empresa para capacitação de agentes de viagem em Ribeirão Preto-SP, com foco na promoção e comercialização do destino turístico São Luís.

TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR ESTIMADO: R$: 22.200,00

SIGILOSO: NÃO

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: Não se enquadra

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não se enquadra

QUANTIDADE DE ITENS: 1

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Não se enquadra

FORMA DE FORNECIMENTO: Não se enquadra

MODO DE DISPUTA: Não se enquadra

EXIGE AMOSTRA: NÃO

EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO

1.1 O Termo de Referência em questão trata da CONTRATAÇÃO de empresa para realizar capacitação de agentes de viagem em Ribeirão Preto-SP, com foco na promoção e comercialização do destino turístico São Luís.

2.1 NECESSDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1.1 Provimento de contratação de empresa para realizar capacitação de agentes de viagem em Ribeirão Preto-SP, com foco na promoção e comercialização do destino turístico São Luís, ao setor de Promoção e Integração Turística da Secretaria Municipal de Turismo de São Luís, com o objetivo de ampliar a divulgação qualificada do destino no mercado nacional.

2.2. RAZÕES DE FATO

2.2.1 Para a promoção do destino São Luís nos mercados nacional e internacional, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização de capacitações voltadas a agentes de viagem em

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Ribeirão Preto-SP, com foco na promoção e comercialização do destino. Ao longo de 2024 e início de 2025, a Secretaria Municipal de Turismo de São Luís promoveu diversas ações estratégicas de divulgação e qualificação do trade, como capacitações, city tours, famtours, presstrips, e campanhas em mídias especializadas, além de incentivar iniciativas com impacto positivo na geração de emprego e renda, promoção cultural e desenvolvimento econômico sustentável. 2.2.2 Diante desse contexto, a realização de capacitações presenciais com agentes de viagem representa uma ação fundamental para a inserção do destino São Luís na vitrine comercial de operadoras e agências. Assim, a Secretaria Municipal de Turismo de São Luís, como

órgão gestor e executor da política de promoção do turismo local, promove esta ação como parte de seu planejamento estratégico, visando ampliar o alcance do destino junto aos canais de venda e impactar positivamente a cadeia produtiva do turismo.

2.3. RAZÕES DE DIREITO E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.3.1 A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nos casos em que se comprove a inviabilidade de competição, seja em razão de exclusividade técnica, seja pela notória especialização do prestador de serviço, ou ainda pela natureza específica da atividade a ser executada.

2.3.2 Trata-se de prestação de serviço de natureza especializada, cuja execução exige conhecimento técnico específico, atuação direta no mercado-alvo e capacidade de articulação com agentes de viagem e profissionais do setor de turismo na região de interesse. O prestador detém representatividade institucional, experiência comprovada e inserção no território de execução, o que assegura eficiência logística, mobilização qualificada de público e efetividade da ação de capacitação. 2.3.3 A contratação direta se justifica, portanto, pela singularidade da atuação da entidade, pela ausência de concorrência real em função das características institucionais e técnicas exigidas, e pelo interesse público envolvido na promoção e comercialização do destino turístico de São Luís. A alternativa adotada está legalmente amparada, tecnicamente fundamentada e economicamente adequada, sendo a forma mais eficaz de alcançar os resultados esperados pela Administração Pública.

2.4 PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

2.4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA/2025), conforme item 1: Locação de Estrutura para Eventos, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

LOTE 01

SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	Sala tipo auditório para 50 pessoas climatizadas • Infraestrutura: sonorização para palestra, dois microfones sem fio, data show, notebook, equipamento para imagem e projeção;	und	01
	• 01 Recepcionista; • Coffee Break para 50 pessoas com chocolate quente, sucos, refrigerantes, café, salgados fritos e de forno, pão de queijo, sanduíche de frango,canapés, tortelete de ricota, salada de frutas, bolo de milho, bolo de chocolate; • Captação de agentes de viagem e operadores de turismo na cidade de Ribeirão Preto; • Divulgação do evento junto aos agentes de viagem de Ribeirão Preto e Região por meio de e-mail marketing, convite e mídias sociais.		

3.1 Fornecimento de coffee break ao final do evento, com duração mínima de 1 (uma) hora, contendo 12 (doze) unidades de salgados por pessoa, contemplando variedades assadas e fritas, produzidas em condições higiênico-sanitárias adequadas, embaladas e transportadas de forma a preservar sua qualidade e integridade até o momento do consumo.

3.2 Prestação de serviço de captação de agentes e operadores de turismo, compreendendo a utilização de mailing segmentado, realização de contatos telefônicos, envio de convites formais e execução de ações de follow-up, visando assegurar a confirmação e participação dos profissionais no evento. Todas as ações deverão ser devidamente registradas para fins de comprovação.

3.3 Prestação de serviço de divulgação do evento direcionada a agentes de viagem de Ribeirão Preto e municípios do entorno, por meio de (i) disparo de e-mail marketing segmentado, (ii) envio de convites formais e (iii) publicações em mídias sociais, utilizando conteúdos previamente aprovados pela

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

4.2 O objeto do presente termo de referência não se enquadra em nenhum dos incisos do art. 27 do Decreto Municipal 60.157/2024. A contratação pretendida não pode ser caracterizada como de necessidade frequente.

4.3 Não é possível, igualmente, os enquadramentos nos incisos II, III, IV e V do dispositivo. Os serviços não podem ser contratados de forma parcelada, sob pena de causar prejuízo para a Administração, conforme justifica-se 4.4 Ante todo o exposto, conclui-se pela não utilização do Sistema de Registro de Preços.

4.4 Ante todo o exposto, conclui-se pela não utilização do Sistema de Registro de Preços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1 Alinhamento de práticas científicas, tecnológicas e de inovação como instrumentos de efetivação e desenvolvimento econômico e social e sustentável;

5.1.2 Valorização e promoção do patrimônio cultural em todas as duas dimensões materiais e imateriais.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

5.2 Não será exigida carta de solidariedade.

CONSÓRCIO:

5.3 Não é admitida a participação de consórcios, considerando que a contratação prevista será realizada por meio de processo de dispensa de licitação.

SUBCONTRATAÇÃO:

5.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a data de emissão

da nota de empenho;

6.1.2 A promoção e divulgação pela empresa requer um planejamento detalhado e uma execução cuidadosa para garantir o sucesso da promoção turística do destino.

6.1.3 Após aprovação da ordem de serviço será realizada a execução dos serviços propostos. Segue em Anexo I as propostas dos prestadores de serviço.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os relatórios de execução das ações proposta:

6.2.1 Serviço, que contempla: Sala estilo auditório, climatizada; infraestrutura: equipamentos básicos, tais como som, microfone sem fio, equipamento para imagem e projeção; recepcionista; coffee break aos participantes e divulgação do evento junto aos agentes de viagem de Ribeirão Preto e Região.

DISPOSIÇÃO TERRITORIAL DA CONTRATADA

6.3 Visando à eficácia na articulação local, à agilidade na logística e à otimização da execução das ações, a empresa contratada deverá estar sediada no município de Ribeirão Preto/SP, comprovando sua localização por meio de documento oficial (comprovante de endereço atualizado, contrato social ou CNPJ com endereço cadastrado no município).

GARANTIA DO SERVIÇO

6.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 A empresa deve apresentar documentos que comprovem atuação no setor turístico, tais como

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

portfólio, notas fiscais e outros meios necessários.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das constantes todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos:

6.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

6.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.6 Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

6.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7 Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.8 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

7.1 Conforme disposto no artigo 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, a exigência de garantia de execução contratual é facultativa e deve ser avaliada caso a caso, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e os riscos envolvidos.

7.2 Após análise técnica e considerando a natureza do objeto contratado, o valor estimado e o baixo risco de inadimplemento contratual, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, nos termos do §1º do referido artigo, não comprometendo a segurança da contratação nem o interesse público.

RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia anterior à realização do evento, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Caso os materiais não atendam às especificações acordadas, o CONTRATANTE poderá solicitar ajustes sem custo adicional.

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

LIQUIDAÇÃO

8.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da

regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRAZO DE PAGAMENTO

8.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

FORMA DE PAGAMENTO

8.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV.Multa:

a. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

b. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.5 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada

sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.8 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:- 20.101 – Secretaria Municipal de Turismo

- Projeto Atividade: 2369502012.009 – Fomentar e difundir ao Turismo

- Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

- Ficha: 397

- Fonte de Recurso: 15000000000

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Luís – MA, 15 de agosto de 2025.

ELABORADOR:

Erika Fernanda Napoleão de Sousa
Coordenadora de Promoção e Integração Turística / 52506

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por: Mara christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 77b0feb1-2bb9-4d00-b54b-f9a673800c74

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2023, DATADO DE 21/08/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023, DATADO DE 21/08/2023; **PROCESSO Nº 12101.004002/2025,** DATADO DE 25/07/2025; **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP; **CONTRATADA**: AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA.; **OBJETO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2023, POR 12 (DOZE) MESES, CONTEMPLANDO-SE, NESTA OCASIÃO, O PERÍODO DE 21/08/2025 A 21/08/2026, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; **VALOR**: O VALOR TOTAL DA PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R$12.574.268,95 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: NOTA DE EMPENHO: 2206/2025; FONTE DE RECURSOS: 1708000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS; DOTAÇÃO: 12101.1545102172.039.3.3.90.39.1708000000; ELEMENTO DE DESPESA: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; NOTA DE EMPENHO: 2207/2025; FONTE DE RECURSOS: 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DOTAÇÃO: 12101.1545102172.039.3.3.90.39.1500000000; ELEMENTO DE DESPESA: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: a081437c-ed86-4afe-b442-cca2e33edfdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025/SEMURH

1. OBJETO

1. O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por meio da **BLITZ URBANA**, órgão vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO**, torna público que **CREDENCIARÁ** interessados para Processo Seletivo Simplificado para a cessão do tipo Permissão de Uso de **04 vagas de Food Tuck** localizado na **Praça do Residencial Primavera**, localizada no bairro da Cohama, em São Luís/MA. Localização: *https://maps.app.goo.gl/bd21xLSQwAAFoREF8*

1.2. Assim sendo, este Chamamento Público tem como objetivos precípuos:

a) Conceder Permissão de uso do bem público a título precário com vigência anual, renovável mediante solicitação de autorização especial da Blitz Urbana;

b) Estimular uma nova compreensão da população acerca da utilização do espaço público por meio da valorização da atividade econômica local e empreendedora;

c) O permissionário utilizará a área pública exclusivamente para a operação e exploração de atividade econômica de gastronomia;

d) O permissionário deverá manter em perfeitas condições o referido espaço, realizando as manutenções que, porventura, se fizerem necessárias para o pleno funcionamento.

e) A participação dos proponentes em apenas 01 (uma) vaga de FOOD

TRUCK.

2. DO CRONOGRAMA E PRAZOS

2.1. O Chamamento será único e os Termos de Compromissos oriundos da permissão, assinados após a seleção, são precários, podendo ser revogados a qualquer tempo.

2.2. As propostas selecionadas terão direito ao uso do espaço solicitado após assinatura do termo.

2.3. O referido objeto seguirá o cronograma abaixo listado:

ITEM	ETAPA	DATA
01	Período de Inscrição	De 08:30 do dia 25/08/2025 a 12:00 do dia 27/08/2025
02	Divulgação das inscrições deferidas	27/08/2025 às 17:00
03	Sorteio	28/08/2025 às 10h00
04	Assinatura do Termo de Permissão de Uso	29/08/2025

2.4. O cronograma supracitado poderá ser alterado mediante aviso prévio no site da SEMURH (https://saoluis.ma.gov.br/semurh) e redes sociais, com antecedência mínima de 48 horas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Ao todo serão sorteados, respectivamente, 04 (três) vagas de Food Trucks (trailers), com dimensões de 2,45 x 4,95 metros, a título precário, conforme projetos em anexo.

3.2. Se enquadram neste edital Pessoas Físicas, inclusive como Microempreendedores Individuais – MEI's e Pessoas Jurídicas que exerçam, como atividade principal, direcionamento gastronômico.

3.3. Os proponentes poderão participar de apenas 01 (uma) vaga de FOOD TRUCK, conforme ordem de sorteio, e não poderão deter nenhuma outra permissão de uso no Município de São Luís-MA.

3.4. Os proponentes interessados deverão apresentar-se na BLITZ URBANA, localizada na Av. dos Franceses, 5A – Alemanha, no período descrito no Item 2.3 deste Edital, entre 09h e 12h, de posse dos seguintes documentos em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho:

3.4.1. Todos os Interessados:

a) Formulário, conforme modelo disponibilizado;

b) Cópia do RG e CPF ou CNPJ (quando for o caso);

c) Cópia do comprovante de residência;

d) Declaração de que não emprega menor;

e) Proposta de Ocupação com Portfólio de serviços do Profissional/Microempreendedor Individual - MEI;

f) Declaração de que não possui nenhuma outra permissão de uso no Município de São Luís;

3.4.2. No caso de Microempreendedor – MEI, além dos itens do tópico 3.4.1, os abaixo listados:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;

3.5. Os trabalhos relativos ao presente Edital serão conduzidos, precipuamente, pela **Coordenação de Comércio Informal**.

3.6. Servidores públicos, funcionários, estagiários e terceirizados lotados ou cedidos para o Município de São Luís não poderão submeter propostas para o Edital.

3.7. Os proponentes que entregarem todas as documentações solicitadas neste Edital, e preencherem os pré-requisitos estarão aptos e participarão do processo de seleção.

3.8. A seleção das propostas que terão autorização para uso do espaço se dará por meio de sorteio, que será público e realizado na data prevista no item 2.3, no auditório da Sede da Blitz Urbana, localizada na Av. dos Franceses, 5A – Alemanha, São Luís – MA.

3.9. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Os proponentes selecionados se comprometem, no ato da inscrição, pelo zelo e manutenção do espaço. Será exclusivamente responsabilidade do ocupante qualquer dano ocorrido durante o período de autorização de uso.

4.2. Os proponentes selecionados deverão respeitar os Protocolos de Segurança Sanitária do Estado do Maranhão e Prefeitura de São Luís e cumprir todas as normas de cuidado com a saúde.

4.3. É de responsabilidade do proponente todos os suprimentos de higiene a serem utilizados no espaço durante a vigência do Termo de Compromisso. O não cumprimento dos Protocolos acarretará suspensão da autorização de uso.

4.4. O mau uso ou o uso indevido dos espaços e/ou estruturas oferecidas pela SEMURH/BLITZ Urbana acarretará na suspensão da permissão de uso e das demais sanções constantes no Termos de Compromisso (documento assinado antes do início das atividades, após a finalização da seleção).

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. A SEMURH/BLITZ Urbana não será responsável por manutenções ou reparos de qualquer natureza.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMURH/BLITZ Urbana.

5.3. Constituem anexo do presente Edital:

a) Projeto Arquitetônico;

b) Minuta do Termo de Permissão;

c) Modelo de Requerimento.

São Luís, 22 de agosto de 2025.

Érica Garreto
Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH)

Victor Cunha
Diretor da Blitz Urbana
Secretário Adjunto de Fiscalização (SEMURH)

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: 16590eb3-c3b2-468c-9155-c27d4bfcc470

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025/SEMURH

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025/SEMURH

1. Nome do Requerente:

_____

2. CPF/CNPJ:

_____

3. RG:

_____

4. Endereço:

_____

5. Contato:

_____

6. E-mail:

_____

7. Informações complementares:

_____

FOOD TRUCKS

Seguem, em anexo, os seguintes documentos:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

São Luís/MA, ____ de _____ de ____.

Assinatura:

_____

Nome do Requerente:

_____

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: 59cad863-3366-4d7d-be8b-543d74b9660d

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 03/2025/SEMCAS

PROCESSO Nº 25101.007791/2025/SEMCAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE, FOLCLÓRICA E CULTURAL DE MARACANÃ, inscrita no CNPJ Nº **07.172.018/0001-10.**

OBJETO: A execução do Projeto **"Empreende Mermã",** quem tem como objetivo o fomentar o empreendedorismo feminino e a autonomia econômica de 100 mulheres em situação de vulnerabilidade social. Isso será feito por meio de formação prática e apoio direto à comercialização de seus produtos em uma feira comunitária, garantindo um ciclo completo de capacitação e geração de renda.

VIGÊNCIA: A vigência será até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

São Luís (MA), 21 de agosto de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 2ccdeeff-0903-4d11-9d89-15edd3725453

PORTARIA N.º 234/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se os servidores **CRISTIANO DOS SANTOS PEREIRA**, Superintendente de Gestão Benefícios Sócio Assistenciais e Transferência de Rendas, matrícula nº 63219, como Gestor e **DENILDES PEREIRA PINHEIRO**, Coordenadora de Benefícios Sócio Assistenciais, Matrícula nº 57970, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo Nº 25101.007791/2025/SEMCAS,** cujo objeto é a execução do Projeto **"Empreende Mermã",** quem tem como objetivo o fomentar o empreendedorismo feminino e a autonomia econômica de 100 mulheres em situação de vulnerabilidade social, feito por meio de formação prática e apoio direto à comercialização de seus produtos em uma feira comunitária, garantindo um ciclo completo de capacitação e geração de renda; celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE, FOLCLÓRICA E CULTURAL DE MARACANÃ, inscrita no CNPJ Nº 07.172.018/0001-10.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 49b7c98b-5469-4b51-a91c-baa57e5e6a87

PORTARIA N.º 235/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno da SEMCAS, E,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as suas respectivas alterações e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do **TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo Nº 25101.007791/2025/SEMCAS**, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE, FOLCLÓRICA E CULTURAL DE MARACANÃ, inscrita no CNPJ Nº 07.172.018/0001-10.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

CAROLINE FERREIRA MARQUES
Matrícula nº **60916**

VANESSA VIEIRA FARIAS
Matricula nº **63387**

RAYANE SIMÕES
Matricula nº **880316**

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora **CAROLINE FERREIRA MARQUES,** Matrícula nº **60916**.

Art. 4º. O membro da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – Tenha participado nos últimos cinco anos, como comissionado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§1º - A declaração de impedimento de membro da comissão não obstante a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria celebrada entre a organização da sociedade civil e este órgão público;

§2º - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação;

Art. 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 6º. Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, legislações que os membros deverão tomar prévio conhecimento.

Art. 7º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado a parceria celebrado, momento em que a presente portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo ato

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: abe1a30f-8649-4787-ace2-50cf867abc33

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 02/2023-CPL/PMSL - PROCESSO ADM. SEI N.º 11109.000262/2025 - CPL/PMSL

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2023-CPL/PMSL, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL PERMANENTTE DE LICITAÇÃO, E LOCADORA CONTE LTDA, QUE TEM POR OBJETO A DE RERRATIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, Lote 11, Quadra 09, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, e a empresa **LOCADORA CONTE LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 08.828.429/0001-83, localizada na Avenida dos Holandeses, Sla 812, nº 06, Ed. Tech Office, Ponta D'Areia, São Luís/MA, representada por **Carlos Eduardo Borges Machado**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6144****-* GEJUSP/MA, e do CPF nº 851.791.***-**, considerando o disposto no processo administrativo em epígrafe e manifestação da contratada sob os id's nº 1821811 e nº 1821826, RESOLVEM, rerratificar o 2º Termo Aditivo do Contrato nº 02/2023-CPL/PMSL, que tem por objeto a locação de 01 (um) veículo sedan, tipo passeio, para atender às necessidades da CPL, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 14/07/2025 a 14/07/2026, conforme as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO - DAS ALTERAÇÕES DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2023-CPL/PMSL

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a rerratificação do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 02/2023-CPL/PMSL, em sua ementa, Cláusula Primeira e no item 3.1, da Cláusula Terceira, na forma descrita abaixo:

1.1.1. DA EMENTA DO 2º TERMO ADITIVO

1.1.1.1. Na ementa do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 02/2023-CPL/PMSL, consta que o prazo de vigência da prorrogação seria de 04 (quatro) meses, quando deveria constar 12 (doze) meses. Portanto,

onde se lê:

"SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023-CPL/PMSL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E A EMPRESA LOCADORA CONTE LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS **4 (QUATRO) MESES**." (destacamos)

1.1.1.2. Leia-se:

"SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023-CPL/PMSL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E A EMPRESA LOCADORA CONTE LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES."

1.1.2. DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO 2º TERMO ADITIVO

1.1.2.1. Em sua Cláusula Primeira, por equívoco constou que o objeto do 2º termo aditivo seria, também, o reajuste do valor do instrumento. Deste modo, onde se lê:

"1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta, que trata da vigência, do contrato nº 02/2023-CPL/PMSL, e **reajustar o valor deste instrumento**, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993." (destacamos)

1.1.2.2. Leia-se:

"1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta, que trata da vigência, do contrato nº 02/2023-CPL/PMSL, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993."

1.1.3. DO ITEM 3.1, DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 2º TERMO ADITIVO

1.1.3.1. No item 3.1, por equívoco foi informada a vigência de 04 (quatro) meses. Portanto, onde se lê:

"3.1. O valor mensal da contratação permanecerá R$ 2.298,91 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), perfazendo, para uma a vigência de **04 (quatro) meses**, o total de R$ 27.586,92 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos)." (destacamos)

1.1.3.2. Leia-se:

"3.1. O valor mensal da contratação permanecerá R$ 2.298,91 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), perfazendo, para uma a vigência de 12 (doze) meses, o total de R$ 27.586,92 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos)."

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no 2º termo Aditivo do Contrato nº 02/2023-CPL/PMSL pactuado entre as partes, assinado aos 14/07/2025, e publicado junto ao DOM aos 15/07/2025, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

São Luís, 19 de agosto de 2025.

SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
Central Permanente De Licitação

CARLOS EDUARDO BORGES MACHADO
REPERESENTANTE LEGAL - CPF nº 851.791.***-**
Locadora CONTE LTDA

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: bfee3434-a65e-439a-b720-7918be986322

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 374/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.066/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.011818/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.066/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos hospitalares necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificado no item 3** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.066/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária

desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: PHARMAPLUS LTDA	
CNPJ Nº 03.817.043/0001-52	**TELEFONE**: (87) 9.9618-1513
ENDEREÇO: Rua João Domingos Sobinho, Nº 91, Manoela Valadares, CEP: 56800-000, Afogados da Ingazeira - PE	**E-MAIL:** pregoes@pharmaplusdistribuidora.com.br
VALOR TOTAL: R$ 124.875,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Joseph Domingos da Silva	
RG Nº: 1.250.*** SDS/PE	**CPF:** 125.517.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
3	Atadura de crepe, com no mínimo 13 fios/CM², 100% algodão cru, isenta de lanugens, impureza e fios soltos, não abrasiva e aerada com espessura e textura uniformes; com elasticidade mínima de 75% no sentido longitudinal, com manutenção da propriedade elástica original, mesmo após várias utilizações; composições de trama fechada e resistente à perfuração digital; enrolada sobre si de forma compacta. Atende às normas ABNT – NBR- 14056. Embalagem individual em invólucro de polipropileno, acondicionada em saco plástico selado, impermeável, com dados de identificação e procedência. Tamanho: 25 cm com no mínimo, 1,8m de comprimento em repouso e de 4,5m quando esticada **Marca: TEXCARE** **Fabricante: TEXCARE**	**UND**	**112.500**	**1,11**	**124.875,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1.De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1.No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 14 de agosto de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Joseph Domingos da Silva
PHARMAPLUS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 94531714-b160-437f-aa9a-5b468830948f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 382/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.066/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.011818/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.066/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições

a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos hospitalares necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificado no item 26** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.066/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: CIRURGICA SANTA HELENA LTDA					
CNPJ Nº 43.496.995/0001-36		**TELEFONE**: (51) 99657-9975			
ENDEREÇO: Estrada da Arrozeira, Nº 510, Térreo, Bairro Centro, CEP: 92.990-000, Eldorado do Sul - RS		**E-MAIL:** licitacao@cirurgicasantahelena.com.br			
VALOR TOTAL: R$ 25.350,00 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Eliane Lourenço					
RG Nº: 40746*****		**CPF:** 821.015.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
26	Filtro Umidificador Bacteriológico, para uso em circuito Respiratório, descartável, NEONATAL, composto de dupla membrana (higroscópica e hidrofóbica), filtro bacteriano e viral, e umidificador passivo para sistemas de ventilação. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro no Ministério da Saúde **Marca: TRIFANZ** **Fabricante: TRIFANZ MEDICAL**	**UND**	**3.000**	**8,45**	**25.350,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 14 de agosto de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Eliane Lourenço
CIRURGICA SANTA HELENA LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: cfe6a85e-3c26-469c-8df7-f1432724fdb3

AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.070/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.070/2025/CPL/PMSL/REPUBLICAÇÃO**, no **dia 05/09/2025**, às **9h30min**, horário de Brasília, através do Compras.gov, objetivando o Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São Luís - MA, 22 de agosto de 2025.

Emilene Gonçalves Oliveira
Pregoeira
Portaria n° 23/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 1023bb12-5a9f-4c32-b04d-87e2a8076fe1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90136/2025 - COMPRAS.GOV.BR

A Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, localizada na Rua Portugal, nº 285, Praia Grande, São Luís – MA, comunica aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica nº. 90136/2025-FUMPH, no dia **27 de agosto de 2025 às 8h**, horário de Brasília, por meio do Processo Administrativo n° 21202.000313/2025-FUMPH, objetivando a **aquisição de 01 (uma) Lousa Interativa, equipamento tecnológico essencial para a modernização dos recursos didáticos e o pleno funcionamento das atividades interativas, colaborativas e de apresentação no âmbito do Centro de Criatividade e Inovação (CECHICS), vinculado ao projeto "COMPLEXO TRAPICHE SANTO ÂNGELO".**

O Aviso de Dispensa Eletrônica poderá ser consultado na Fundação Municipal de Patrimônio Histórico-FUMPH, em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 18h (intervalo 12h às 14h), e sexta-feira, das 8h às 13h. O Aviso de Dispensa Eletrônica também poderá ainda ser obtido pelos *sites:* www.saoluis.ma.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. Informações pelo e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br.

São Luís - MA, 21 de agosto de 2025.

Kátia Santos Bogéa
Presidente

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: b110712e-94b3-4427-970c-30f4b1736046

EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21202.000285/2025; **CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº** 006/2025; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 90.005/2025-CPL/PMSL; **CONTRATANTE**: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA; CNPJ Nº 46.470.984/0001-75; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 2021; **OBJETO**: fornecimento, por demanda, de água mineral, natural, com sem gás, em garrafas de 500ml e copos plásticos de 200ml, para o atendimento das necessidades da Contratante; **VALOR DO CONTRATO**: R$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais); **FONTE:** 1500000000, codificada no orçamento municipal na seguinte ordem: **PROJETO/ATIVIDADE***:* 212021312204032.141; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30; **DATA DE ASSINATURA**: 19/08/2025.

PRESIDENTE: Kátia Santos Bogéa.

São Luís - MA, 20 de agosto de 2025

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: fa476b0b-1f63-4083-ad1d-2a9474790b94

PORTARIA N.º 030, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Designa servidores para realizar recebimento definitivo de objeto de contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico (FUMPH).

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH, no uso de atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e atendendo ao disposto no art. 140. II, b da Lei nº 14.133/2021,

Considerando os termos do Contrato nº 01/2025, celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH** e a empresa **ETECH CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.672.082/0001-16, conforme processo administrativo nº 21202.000013/2024,

Considerando que foi lavrado o Termo de Recebimento Provisório (1587129) em 26 de maio de 2025 pelo(s) fiscal(is) do contrato designado(s) pela Portaria nº 06/2025 (SEI Nº 0707491) ;

RESOLVE

Art.1º Designar o(a)s servidor(a)es abaixo relacionado(a)s para para receber definitivamente o objeto do contrato de serviços de manutenção e conservação da escultura de São Marçal, localizada na rotatória da Av. São Marçal com a Av. Kennedy – Bairro João Paulo – São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em instrumento contratual, Dispensa de licitação nº 90091/2024-FUMPH:

I – Titular: **MATHEUS RIBEIRO FALCÃO**, Assistente Técnico Nível Superior, Matrícula: 63153; e

II – Suplente: **HUGO FRANÇA DA SILVA**, Superintendente de Projetos e Programas, Matrícula: 62948.

Parágrafo único - Em atendimento ao que dispõe o art. 140, II, b da Lei nº 14.133/2021, caberá ao(s) servidor(es) ora designado(s), lavrar termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: cf171399-5ab0-4086-9ac5-d639382c7ef3

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-08-22T17:00:00-0300